



LEI N.º. 868/2002

Dispõe sobre atualização da legislação que regulamenta o Quadro de Pessoal, Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o Quadro de Pessoal, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Igaratinga, com a composição abaixo:

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	N.º. CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
NÍVEL FUNDAMENTAL				
Rondante	40 H/S	03	PG-VII	285,35
Auxiliar de Serviços	40 H/S	26	PG-VII	285,35
Servente	30 H/S	27	PG-I	200,00
Telefonista	30H /S	02	PG-I	200,00
Recepcionista	40H /S	02	PG-I	200,00
Operário	40 H/S	08	PG-V	247,60
Gari	40H/S	06	PG-I	200,00
Inspetor de Alunos	30 H/S	01	PG-XV	458,55
Oficial	40 H/S	05	PG-XIII	355,79
Operador de Máquina	40 H/S	01	PG-XIX	601,78
Motorista	40 H/S	07	PG-XIX	601,78
Jardineiro	40 H/S	02	PG-III	218,73
NÍVEL MÉDIO				
Auxiliar de Administração	30H/S	04	SG-XVI	479,65
Agente de Administração	30H/S	07	SG-XVII	544,05
Técnico em Contabilidade	30H/S	01	SG-XX	645,00
Oficial Administrativo	30H/S	01	SG-XVIII	580,00
Oficial Financeiro	30H/S	01	SG-XVIII	580,00
Escriturário	30H/S	03	SG-XVII	544,05
Auxiliar de Topografia	30H/S	01	SG-XXIII	909,34
Professor I	30H/S	50	SG-XI	278,69
Auxiliar de Laboratório	30H/S	03	SG-IX	306,44
Auxiliar de Dentista	30H/S	02	SG-III	218,73
Auxiliar de Saúde I	30H/S	05	SG-III	218,73
Auxiliar de Saúde II	30H/S	03	SG-IX	306,44



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	N.º CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR				
Advogado	30H/S	02	TG-XIX	555,15
Engenheiro	40 H/S	01	TG-XIX	555,15
Professor II	30H/S	02	P/Aula	22,21
Supervisor Pedagógico	30H/S	01	TG-XV	458,55
Orientador Educacional Pedagógico	30H/S	01	TG-XIX	582,91
Médico	12 H/S	09	TG-XXV	1.165,82
Odontólogo	25 H/S	03	TG-XXI	840,50
Farmacêutico-Bioquímico	20 H/S	02	TG-XXI	840,50
Enfermeiro	40 H/S	01	TG-XXVII	1.398,98
Médico PSF	40 H/S	01	TG-XXX	3.500,00
Enfermeiro PSF	40 H/S	01	TG-XXVII	1.398,98
Psicólogo Clínico	30 H/S	01	TG-XXII	900,00
Médico Pediatra	40 H/S	01	TG-XXX	3.500,00

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO
DE RECRUTAMENTO AMPLO**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	N.º CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
Controlador Municipal	01	CC XII	1.380,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC XII	1.380,00
Diretor do Depto. Pessoal	01	CC XI	1.120,29
Diretor do Depto. Admin. Plan. E Finanças	01	CC XI	1.120,29
Diretor do Depto. de Saúde e Ação Social	01	CC XI	1.120,29
Diretor do Depto. De Educação e Cultura	01	CC XI	1.120,29
Diretor do Depto. De Obras Públicas	01	CC XI	1.120,29
Assessor Administrativo	01	CC X	840,50
Coordenador de serviço de empenho	01	CC X	840,50
Assessor de Contabilidade	01	CC XI	1.120,29
Assessor Jurídico	02	CC V	755,15
Coordenador do SIAT	01	CC II	440,79
Diretor de Creche	01	CC II	440,79
Secretário de Escola	01	CC II	440,79
Secretário de Gabinete	05	CC II	440,79
Secretário da JSM	01	CC II	440,79
Coordenador do Posto de Saúde	01	CC II	440,79
Coordenador Almoxarifado	01	CC VI	601,00
Coordenador de Motoristas	01	CC VII	601,78
Coordenador Social de Comunidade	03	CC I	218,73



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	Nº. CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
Coordenador de Educação	01	CC IX	796,27
Motorista do Gabinete	01	CC VII	601,78
Vice-Diretor de Escola	01	CC III	458,55
Diretor de Escola	02	CC VIII	714,84
Secretário Executivo RPPM	01	CC IV	544,05
Encarregado de obras	01	CC VI	601,00
Coordenador da Policlínica	01	CC II	440,79
Coordenador Setor Enfermagem	01	CC XII	1.398,98
Secretário Municipal	01	CC XI	1.120,29

Art. 2º. – Os cargos de professor I e II inclusos neste Quadro de Pessoal, Cargos e Salários poderão ser exercidos por servidores, devidamente admitidos na forma da lei, que não possuam habilitação integral e que, até o ano de 2006, estejam com a graduação, a nível superior, concluída nos cursos próprios, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.

Parágrafo Único – Reserva-se à administração municipal o direito de proceder a exoneração “ex-offício” daqueles servidores que não atenderem os dispositivos contidos no caput deste artigo, constituindo-se o princípio em regra de transição, devendo seus requisitos serem atendidos para efeito de efetivação dos servidores.

Art. 3º. – Ao servidor investido, na forma da lei, nos cargos autorizados por esta Lei que contar, no mínimo, 08 (oito) anos no exercício de cargo em comissão da Administração Pública Municipal, a seu requerimento, estender-se-á o benefício de Apostilamento de sua remuneração.

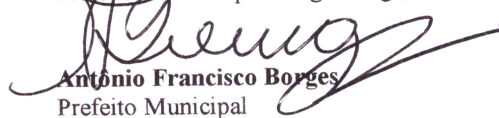
Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao direito estabelecido na forma do caput deste artigo, o servidor deverá comprovar o tempo de serviço ininterrupto, inclusive, aquele prestado sob a investidura inicial em cargo em comissão, legalmente instituído e nomeado.

Parágrafo Segundo – É assegurado ao servidor que comprovar tempo restante inferior à 30 (trinta) dias para complemento do período mínimo exigido conforme caput deste artigo, a concessão do benefício por parte da administração municipal, a seu requerimento.

Art. 4º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 737, de 06/03/1996, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 13 de Agosto de 2002.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal